



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA

PORTARIA Nº. 088 DE 10 DE MAIO DE 2021

Cria e normatiza o funcionamento da Comissão Central de Fiscalização- CCF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-BA.

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137/2006, e com respaldo na Lei Estadual nº 9.433/2005;

Considerando o que dispõe o artigo 22, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as disposições das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamentam as atividades credenciadas, e os respectivos credenciamentos de entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços públicos de trânsito;

Considerando o rol de atividades atualmente credenciadas pelo DETRAN-BA, com o fito de atualizar as normas harmonizando-as com a legislação estadual de licitações e, conseqüentemente, promovendo maior segurança jurídica à gestão e execução de tais atividades; e

Considerando o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho designado nos termos do Processo SEI Nº 049.4619.2019.0000203-04;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Central de Fiscalização- CCF, a ser designada em Portaria específica, a qual competirá:

I - planejar, coordenar, executar e promover o desenvolvimento de ações de fiscalização das atividades credenciadas, no âmbito do DETRAN-BA, em articulação com as comissões setoriais das Diretorias de Veículos e de Habilitação, e com a Comissão Central de Credenciamento - CCC;

II - acompanhar e a fiscalizar a prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando aos entes credenciados as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - realizar inspeções nas instalações físicas das empresas prestadoras de serviços, para acompanhamento da prestação do serviço pelo ente credenciado;

III - avaliar periodicamente os prestadores das atividades credenciadas, e, submetendo para apreciação do Diretor-Geral as ações corretivas pertinentes;

IV - elaborar relatórios periódicos das atividades junto às comissões setoriais, com vistas ao acompanhamento do desempenho dos entes credenciados, por atividade;

V - realizar diligências junto às comissões setoriais, para fins de apuração, quando recebidas denúncias relativas à prestação de serviço por ente credenciado, a fim de instruir os processos administrativos instaurados de atribuição da Comissão Processante Local - CPL.

Parágrafo único. No relatório de fiscalização constará a verificação dos itens previstos nas normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do DETRAN, e também conterá indicadores de desempenho, considerando as particularidades de cada atividade credenciada.

Art. 2º. A Comissão Central de Fiscalização- CCF terá o seguinte funcionamento:

- I - as equipes de fiscalização serão designadas pelo Presidente da CCF;
- II - a quantidade de servidores em deslocamento será justificada, tendo em vista a programação das inspeções de fiscalização;
- III - na(s) localidade(s) indicada(s) para a fiscalização, serão quantificados e identificados os entes credenciados, em sede de planejamento, a fim de contemplar todos os credenciados sediados(s) naquela (s) localidade (s).

Art. 3º. A CCF terá como atribuição a fiscalização dos entes credenciados das seguintes atividades, exemplificativamente:

- I - gravação de motor e chassi;
- II - vistorias veiculares;
- III - registro de contratos;
- IV - empresas especializadas em acautelamento de veículos;
- V - empresas visando à gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos;
- VI - atividade de desmontagem de veículos e comercialização de partes, peças e acessórios automotivos de veículos em fim de vida útil e o procedimento de defesa administrativa;
- VII - estampadores de Placas de Identificação Veicular;
- VIII - cursos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;
- IX - cursos para profissionais em transporte de passageiros e de mercadorias;
- X - clínicas médicas e psicológicas de trânsito;
- XI - monitoramento de aulas práticas de direção veicular;
- XII - outras atividades relacionadas, e que sejam objeto de credenciamento junto ao DETRAN-BA.

Art. 4º. Todos os credenciamentos vigentes no âmbito do DETRAN-BA submeter-se-ão à fiscalização da CCF.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e especificamente, a Portaria nº 344, publicada no D.O.E. de 09 de dezembro de 2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 10/05/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030142222** e o código CRC **8CC9B60C**.